FORTES TECNOLOGIA

ECF 2020

PASSO A PASSO PARA GERAR A ECF



OBSERVAÇÃO:

Dependendo do regime de tributação da sua empresa, você precisa cadastrar também o **Informativo da composição de custos**, caso a sua empresa seja do **Lucro Real**.

Se ela for do **Lucro Presumido** você precisa preencher os **saldos de outras informações (SPED ECF)**.

Já se a empresa for uma entidade **sem fins lucrativos**, você vai preencher as informações da origem e aplicação de recursos (SPED ECF).

O QUE É A ECF?



A ECF (Escrituração Contábil Fiscal) veio para substituir a DIPJ (Declaração de Informações econômico-fiscais da Pessoa Jurídica).

Sua entrega está prevista para o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao período da escrituração.

Exceto quando ocorrer situação especial (Extinção, Cisão, fusão ou incorporação) cujo prazo será o seguinte:

PERÍODO	PRAZO
SITUAÇÃO ESPECIAL DE JANEIRO A ABRIL	ÚLTIMO DIA ÚTIL DE JULHO DO REFERIDO ANO
SITUAÇÃO ESPECIAL ABRIL A DEZEMBRO	ÚLTIMO DIA ÚTIL DO 3º MÊS SUBSEQUENTE AO DO EVENTO

⚠ Excepcionalmente para o ano-calendário de 2019, a ECF poderá ser entregue até o último dia útil de setembro deste ano.

QUEM ESTÁ OBRIGADO A ENTREGAR A ECF?

Estão obrigados a entregar a ECF, todas as pessoas jurídicas, inclusive as imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo Lucro Real, Lucro Arbitrado ou Lucro Presumido.

Exceções:

- As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional;

- Os orgãos públicos, autarquias, fundações públicas;

- E as pessoas jurídicas inativas. Ou seja, aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano calendário.

ESCRITURAÇÃO PARA O LUCRO PRESUMIDO

- Contábil, se a pessoa jurídica for obrigada a ECD.

- Ou Livro caixa, que se aplica a pessoa jurídica não obrigada a ECD, que no decorrer do ano-calendário mantiver o livro caixa no qual deverá estar escriturada toda a movimentação financeira inclusive a bancária

O livro caixa será escriturado na ECF e obrigatório para as pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Presumido, cujo a receita bruta no ano seja superior a um milhão e duzentos mil reais ou proporcionalmente ao período que se refere a escrituração.

Vale destacar que se o tipo da escrituração for livro caixa e o critério de reconhecimento das receitas for competência, mesmo não sendo obrigada a ECD, a empresa estará obrigada a enviar o balanço patrimonial e a DRE na ECF. Portando, apenas as empresas com o tipo de escrituração livro caixa e o reconhecimento das receitas pelo regime de caixa, estarão desobrigadas do envio do balanço patrimonial e da DRE na ECF.

ESCRITURAÇÃO PARA O LUCRO REAL

Sabemos que as empresas do Lucro Real são obrigadas a entregar a ECD (Escrituração Contábil Digital), logo por consequência disso na ECF o tipo de escrituração será a contábil. Portando, essas empresas terão que recuperar a ECD para efeito de utilização dos saldos e contas. Além disso, na ECF haverá o preenchimento e controle das partes A e B do e-Lalur (Livro eletrônico de Apuração do Lucro Real) e do e-Lacs (Livro eletrônico de Apuração da base de Cálculo da CSLL). Sendo que no caso da parte B, a ECF irá fazer o batimento de saldos de um ano para o outro, sendo obrigatório também a recuperação da ECF anterior.

MATERIAL PRA TE AJUDAR NO ENVIO DA ECF

Material Explicativo	
ECF - Parte 1	▶ Assistir o vídeo
ECF - Parte 2	▶ Assistir o vídeo
ECF - Parte 3	▶ Assistir o vídeo

FORTES TECNOLOGIA